

LEI N° 3.650, DE 29 DE JULHO DE 2021

Revogada pela Lei nº. 3.828/2023

~~DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS VI, XIII E XVII E, ACRESCENTA §4º NO ART. 175 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.608/2003 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º.~~ As alíneas dos incisos VI, XIII e XVII, do art. 175 da Lei Municipal nº 2.608/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 175 . (...)~~

~~VI (...)~~

- ~~a) Domingo à quinta feira, das 07 às 24:00h.~~
- ~~b) Sexta, sábado e véspera de feriados, das 07 às 01 horas do dia seguinte.~~

~~XIII (...)~~

- ~~a) Domingo à quinta feira, das 07 às 24:00h.~~
- ~~b) Sexta, sábado e véspera de feriados, das 07 às 02 horas do dia seguinte.~~

~~XVII (...)~~

- ~~a) Sexta, Sábado e véspera de feriados, das 07 às 02:00h do dia seguinte.~~

~~Art. 2º.~~ O artigo 175 da Lei Municipal nº 2.608/2003, fica acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 175. (...)

(...)

§4º. Os estabelecimentos definidos nos incisos VI e XIII que forem localizados em áreas não residências ou fora do perímetro urbano, terão o seu horário de funcionamento estendido por 02 (duas) horas às Sextas feiras, sábados e vésperas de feriados, e por 01 (uma) hora de domingo às quintas feiras.

~~Art. 3º.~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 29 de julho de 2021.

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**